



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

PODER EXECUTIVO

## PARECER JURÍDICO

Licitação.....: 057/2025

Modalidade .....: Pregão Eletrônico (Lei 14.133) 013/2025

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitações

***Ementa: Direito Administrativo – Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico – Menor Preço por Item – Análise Preliminar da Minuta do Edital e Anexos – Inteligência do Art. 53 Lei nº 14.133/21 – Requisitos Legais Preenchidos – Possibilidade de Prosseguimento.***

Trata-se de pedido de Análise e Parecer a respeito do processo licitatório Pregão Eletrônico, acima identificado, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva nas máquinas Motoniveladora CASE 845B e na Retroescavadeira MULLER MR406, conforme Laudo Mecânico, conforme descrito no edital.

Os autos foram regularmente formalizados e se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Memorial Descritivo;
- b) Dotação Orçamentária;
- c) Pesquisa de Preços;
- d) Termo de Referência;
- e) Minuta do edital, contrato e anexos;
- f) Solicitação deste Parecer.

É o necessário.

**Manifestação.**

Preambularmente é importante destacar a exigibilidade de parecer jurídico ao final da fase preparatória da licitação, conforme determina o Art. 53 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

*“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE**  
**PODER EXECUTIVO**

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. ”*

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de via Pregão Eletrônico.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Assim, a análise dos documentos apresentados, entendemos que o Edital Pregão Eletrônico em tese, está de acordo com as diretrizes e regulamentações da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto a modalidade de licitação escolhida, com prazos legalmente definidos e edital em plena harmonia com os preceitos da Administração.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo dar continuidade ao processo e início à fase externa da licitação.

Assim, opinamos pela continuidade do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 057/2025.

Este é o parecer, s.m.j.

MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE em 23/05/2025

---

Assessoria Jurídica